

SILVIO MEIRA E A LEI DAS XII TÁBUAS

Por ocasião das recentes novas edições dos livros do professor paraense Sílvio Meira¹, justo se faz lembrar aquele que, seguramente, se destaca como um dos maiores autores jus-romanistas em língua portuguesa. No amplo universo dos seus escritos merece devida atenção o significativo livro dedicado aos fundamentos da tradição jurídica romana: a Lei das XII Tábuas.

A obra, intitulada como “*A Lei das XII Tábuas – Fonte do Direito Público e Privado*”, teve confecção no ano de 1956 no formato de dissertação destinada ao concurso público para a cátedra de Direito Romano junto à Faculdade de Direito do Pará. Sequencialmente, surgiram ainda outros escritos na área, seja na perspectiva das fontes (*História e Fontes do Direito Romano* e *Curso de direito Romano: História e Fontes*), na abordagem institucional (*Instituições de Direito Romano*), no ângulo processual civil (*Noções Gerais de Processo Civil Romano* e *Processo Civil Romano*) ou mesmo no campo tributário (*Direito Romano Tributário*).²

No capítulo de abertura, dedicado à contextualização do objeto de estudo na problemática das fontes do Direito, autores como Theodor Kipp, Guarino, Giraud e Antokoletz são evocados para delinear uma teoria das fontes com a inicial distinção entre “fontes de formação” e “fontes de conhecimento” e sequencial especificação classificatória com mais detidos ângulos. Neste quadro é esboçado o destaque para a pesquisa histórica e social vista como um profundo elemento de sondagem do direito, sobretudo quando da necessidade de reavivamento dos contornos desaparecidos pela ação do tempo.

Ao situar a lei das XII Tábuas, tendo em mente os critérios inicialmente expostos, como fonte de conhecimento ou de estudo, Meira não deixa de enquadrá-la, como fonte de todo o direito público e privado e marco inicial para o posterior desenvolvimento da fundamental atuação dos juristas através da *interpretatio*.

¹ Citamos, sobretudo a nova edição (Levada a termo pelo Instituto Sílvio Meira - ISM) da clássica obra “*Instituições de Direito Romano*” e os atuais preparativos para relançamento de “*A Lei das XII Tábuas*”.

² Também são merecedoras do devido registro e destaque a produções literárias do autor em sua vertente biográfica, presente nas obras *Clóvis Beviláqua: sua vida e sua obra* e *Teixeira de Freitas: Jurisconsulto do Império*; os trabalhos de tradução, destacados nas obras *Guillherme Tell* e *Fausto*; e a atividade romancista, conforme aponta a série *O Ouro de Jamanxim, Os naufragos de Carpinájó* e *Os Balateiros de Maicuru*.

O autor caminha pelo mesmo percurso de Radbruch³, quando define o período de elaboração das leis decenvirais como ponto extremo inicial a partir do qual se desenvolveria a atividade criadora da jurisprudência romana, com o aprofundado exame e na solução de casos concretos, período que tem como marco final o surgimento do *Corpus Juris Civilis*.

Ainda no mesmo tópico é retomado o argumento sobre a especificidade da legislação decenviral, com a utilização de expressões comparativas quase poéticas como “árvore imensa”, para destacar o papel de elemento central em futuras ramificações além das fronteiras imperiais. Outra imagem interessante é a referência ao mecanismo biológico de multiplicação das células que, pelo processo de secessão, dão nascimento às outras, como analogia à perpetuação dos traços da Lei das XII Tábuas no “organismo” social romano.

Noutro aspecto, o autor procura ainda posicionar o advento da citada legislação em um contexto de luta, ou busca por supremacia, entre o costume e a lei, apontando para a vivência simultânea das duas formas na fase específica do período arcaico, em que foi gerada a *Lex Duodecim Tabularum*.

No esboço das ideias acima citadas, Meira evoca o pensamento de Lebrun⁴, no que diz respeito à evolução do direito dos povos em três fases, a primeira marcadamente costumeira, a segunda com o surgimento do poder legislativo organizado e com a coexistência do *consuetudo* com a forma legal, e a terceira com a expansão da atividade legislativa até a codificação nesse ponto entendida como termo final de uma longa evolução.

Embora a argumentação desenvolvida se apresente com a acentuação de certo evolucionismo na ideia de uma sucessão de modelos jurídicos partindo do simplismo consuetudinário ao “primor” técnico da atividade de codificação, não deixa de ser proveitosa, quase ao fim do capítulo, a menção de que mesmo ao atingir o termo “normal” de uma longa evolução, como quer Lebrun, a tensão entre as duas fontes tende a permanecer e o costume não deixaria de desempenhar seu papel criador.

Na busca por traçar reflexões acerca da Lei das XII Tábuas no tempo, o capítulo sequencial procurou situar a fase posterior e anterior à citada legislação, também na observação mais acurada das motivações relacionadas com o seu surgimento.

³ RADBRUCH, G. *Introducción a La Filosofía del Derecho*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica. p.66.

⁴ LEBRUN, Auguste. *La Coutume ses sources – son autorité en droit privé*. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence. P.3.

Na continuidade do tema, são expostas como causas para o surgimento do citado artefato jurídico um estado de luta entre as classes (reação contra o arbítrio dos magistrados, incerteza do direito costumeiro e das leis reais, pretensão da plebe no acesso aos postos mais elevados, exploração da plebe por parte do patriciado) e mesmo a inexistência de normas mais adaptadas ao novo regime.

A análise de Meira ainda constitui, além de um capítulo mais detido no estudo do problema das influências helênicas, uma interessante catalogação de menções feitas à legislação decenviral em Cícero, Aulio Gélcio e Macróbio. Na sequência, consta na obra a exposição da reconstituição de J. Godefroy, considerada por Meira como verdadeiramente genial.

A opinião do autor ainda situa, com naturalidade, a posição da lei das XII tábuas como fonte tanto da classe pública quanto da privada, remontando ao conceito liviano: "*Fons omnis publici privatiq[ue] juris*", visto como a correta expressão de uma verdade histórica.

Uma nota interessante é a perplexidade com a qual o professor paraense se declara tomado quando da comparação entre perpetuidade da *Lex Duodecim Tabularum*, não obstante o comprometimento de sua integralidade original, como farol ou guia da reflexão estendida em fases posteriores (seja em Roma ou na tradição romanista a se estabelecer) e a efemeridade dos textos constitucionais brasileiros que, na época da redação da obra, já se apresentavam em número de cinco.

E é neste espírito que o antigo professor da Universidade Federal do Pará dedicou seu trabalho à mocidade brasileira, na esperança de que a observação de obra tão peregrina despertasse reflexões, sobretudo, frente à efemeridade de certas instituições jurídicas, inscritas e reescritas ao sabor dos ventos políticos nem sempre comprometidos com os profundos valores que devem inspirar o Direito. Tal reflexão, sem qualquer dúvida, continua absolutamente atual.

Por todo o exposto, só nos resta apontar o manifesto desejo, por parte do público brasileiro mais atento, de que outras obras clássicas da lavra do autor venham, também, a configurar oportunas reedições.

Fábio Fidelis de Oliveira.